



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DESPACHO

Trata-se de proposta de implementação do [Parecer Referencial DMP n. 017](#) para aplicação na análise de pedidos de baixa, quando da eventual ocorrência de crime, pertencente(s) ao acervo patrimonial deste Poder Judiciário, nos termos da Resolução n. 38, de 28 de maio de 2024, do Gabinete da Presidência, sem apuração de responsabilidade, nos termos da [RESOLUÇÃO GP N. 38 DE 28 DE MAIO DE 2024](#).

A documento foi elaborado pela Assessoria desta Diretoria de Material e Patrimônio e assinado por todos os assessores.

A justificativa para a adoção do parecer referencial consta do item 1 do doc. e os requisitos legais a serem preenchidos constam do item 2 do mesmo documento.

O processo deve seguir os seguintes passos:

1. juntada da relação de bens não localizados;
2. juntada do boletim de ocorrência lavrado, contendo a narração dos fatos pelo gestor patrimonial ou servidor que detinha a posse do bem;
4. informação da Divisão de Patrimônio contendo resumo da instrução processual, contendo a Lista de Verificação e o ateste de que se trata de processo que subsume ao Parecer Referencial DMP n. 017;
5. decisão do Diretor de Material e Patrimônio acolhendo a subsunção do caso concreto ao Parecer Referencial DMP n. 017;
6. decisão do Diretor-Geral Administrativo para autorização da baixa do(s) bem(ens) de caráter permanente, afastando a responsabilização.

A Lista de Verificação, requisito essencial à aprovação do [Parecer Referencial DMP n. 017](#), consta do doc. 8336352.

A situação jurídica analisada mantém a subsunção a uma hipótese de aplicação do parecer referencial autorizada pela [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).

Assim, **APROVO** a implementação do [Parecer Referencial DMP n. 017](#) e indico que terá validade **a partir de 1º de julho de 2024 até 1º de maio de 2026**, devendo ser revisto, nos termos do parágrafo único do art. 5º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#), em caso de alteração da legislação; ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Indico, por fim, que a utilização de parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma, pressupõe que a **Divisão de Patrimônio** instrua os processos com:

- I - cópia integral do parecer referencial e do despacho de aprovação do diretor de material e patrimônio;
- II - lista de verificação devidamente preenchida; e
- III - declaração de quem instruiu o processo de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e que foram seguidas as orientações contidas neste.

Solicito seja disponibilizado no Portal do PJSC link de acesso a este [Parecer Referencial DMP n. 017](#), a [Lista de Verificação](#), além de cópia desta decisão de aprovação, a qual fixa seu prazo de vigência.

Remeto os autos ao Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).

Remeto à Divisão de Patrimônio, também, para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani, Diretora**, em 28/06/2024, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8354078** e o código CRC **6D86E080**.